



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM /2023

Altera a Lei nº 8194, de 19 de agosto de 2009, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política da assistência social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o art. 4º da Lei nº 8194, de 19 de agosto de 2009, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política da assistência social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual inferior a 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de setembro de 2023.

VEREADOR MARQUINHOS SCHEFER



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Estou encaminhando este projeto, cujo objetivo é alterar o art. 4º da Lei nº 8194, de 19 de agosto de 2009, que dispõe sobre o critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais da política de assistência social, como por exemplo auxílio funerário, que atualmente é igual inferior a ½ salário mínimo.

A alteração que estou propondo é de que este valor seja alterado para 1 (um) salário mínimo, visando a realidade da população, tendo em vista, que atualmente o custo de vida básico de uma família, que divide-se em gastos com moradia (IPTU, tarifa de água e energia elétrica, aluguel ou parcela de financiamento habitacional), alimentação, transporte, educação, saúde, lazer e outros itens, com toda certeza quando calculado, é muito superior ao valor do salário mínimo, fazendo com que as pessoas cujo ganho mensal é este, sejam consideradas com baixas condições financeiras.

Ou seja, mesmo tendo esta renda, esses indivíduos não possuem recursos para arcar com os custos de um funeral básico, o que faz com que eles tenham que adquirir dívidas, o que posteriormente irá somar mais transtornos e problemas financeiros a sua atual situação, pois não existem para eles outra opção além desta, visto que quando se perde um ente querido, o mínimo que se deseja no momento de dor é que ele tenha um sepultamento e enterro digno.

Visando sempre o melhor para a população deste município, conto com o apoio dos caros colegas para aprovação desta Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de setembro de 2023.

VEREADOR MARQUINHOS SCHEFER



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/657DC30C>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 002669 de 25/09/2023 15:40:06

Documento
000072 / 2023

Processo
-

Autenticação



657DC30C

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

CPF: 707***.***20

Assinado em: 25/09/2023 15:26:11

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): 97383590aa7cc3bb98b58fef240e444c92059fb3dc82ef8e0a2c5e5ded8bd0bb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.